



Processo Administrativo nº 1826/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Inadimplemento contratual – S3M Empreendimentos Comerciais e Serviços EIRELI

Referência:

Pregão Eletrônico nº 14/2025

Ata de Registro de Preços nº 037/2025

Ordens de Fornecimento nº 112/2026, 124/2026, 174/2026, 178/2026, 180/2026, 181/2026 e 530/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando os elementos constantes nos autos, especialmente o Relatório Técnico do Fiscal e Gestor do Contrato, bem como o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, verifica-se que a empresa S3M Empreendimentos Comerciais e Serviços EIRELI deixou de cumprir integralmente as obrigações assumidas no âmbito da Ata de Registro de Preços nº 037/2025, caracterizando inexecução total do objeto contratual.

Restou comprovado que foram regularmente emitidas Ordens de Fornecimento, sem que houvesse a entrega dos produtos no prazo contratual, tampouco apresentação de justificativa, mesmo após a adoção de medidas administrativas formais, incluindo Solicitação de Esclarecimentos e Notificação com prazo para manifestação.

Verifica-se, ainda, que foram respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, não havendo qualquer vício no procedimento administrativo.

A conduta da contratada se enquadra nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas disposições da Ata de Registro de Preços, que autorizam o cancelamento do ajuste e a aplicação de penalidades.

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais aplicáveis, **DECIDO:**

- I – Reconhecer o inadimplemento contratual da empresa S3M Empreendimentos Comerciais e Serviços EIRELI, consistente na inexecução total do objeto;
- II – Determinar o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 037/2025, nos termos das cláusulas contratuais e da Lei nº 14.133/2021;
- III – Determinar a rescisão administrativa do vínculo contratual, com fundamento nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021;
- IV – Aplicar à empresa S3M Empreendimentos Comerciais e Serviços EIRELI as seguintes penalidades:



a) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total inadimplido (R\$ 30.580,90), em razão da inexecução total do contrato;

b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

V – Determinar a adoção das medidas necessárias para cobrança da multa aplicada, inclusive por via administrativa ou judicial, se necessário;

VI – Autorizar a adoção de medidas emergenciais, inclusive nova contratação, para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais;

VII – Determinar a notificação da empresa, para ciência desta decisão e adoção das providências cabíveis na forma da legislação vigente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NEULSON DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal



comprovação de sua qualificação econômico-financeira.

Eventuais alegações de divergência cadastral ou questionamentos acessórios não têm o condão de afastar a presunção de veracidade dos documentos contábeis regularmente apresentados, sobretudo quando inexistente prova robusta em sentido contrário. A Administração deve prestigiar a verdade material, a razoabilidade, a proporcionalidade e o formalismo moderado, evitando a inabilitação por inconformidades meramente formais que não comprometam a substância da habilitação.

2. Da qualificação técnica

Quanto à qualificação técnica, a diligência realizada pela Agente de Contratação junto ao CREA-MT confirmou a autenticidade da CAT nº 101308, vinculada à ART nº 1220240052707, em nome do profissional Hércules Junior Fernandes Lopes Martins, circunstância que robustece a regularidade do acervo técnico apresentado.

Os documentos técnicos constantes dos autos evidenciam experiência prévia compatível com o objeto licitado, sendo desnecessária identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e a contratação ora pretendida. A exigência editalícia de comprovação de aptidão para execução de serviços de complexidade equivalente ou superior encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, sendo certo que a recorrente não logrou apresentar prova idônea capaz de desconstituir a documentação oficialmente validada.

A diligência administrativa realizada, além de permitida, era medida adequada para afastar dúvidas e conferir segurança jurídica ao julgamento, em consonância com o dever de saneamento e com a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3. Da manutenção da decisão administrativa

Diante do conjunto probatório constante dos autos, conclui-se que a decisão da Agente de Contratação foi proferida com observância ao edital, à legislação aplicável e aos princípios que regem as contratações públicas, inexistindo vício apto a ensejar sua reforma.

As alegações da recorrente não se sustentam diante da documentação apresentada pela recorrida, tampouco diante da diligência formal realizada pela Administração, a qual confirmou a higidez do acervo técnico questionado.

4. DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no Parecer Jurídico nº 069/2026, bem como no Decreto Municipal nº 1.147/2023 e na Lei nº 14.133/2021:

1. CONHEÇO do recurso administrativo interposto por D CASA ENGENHARIA LTDA.;

2. NO MÉRITO, NEGO PROVIMENTO ao recurso;

3. MANTENHO INTEGRALMENTE a decisão administrativa que habilitou a empresa HJR ENGENHARIA LTDA.;

4. DETERMINO O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO CERTAME, com a adoção das providências subsequentes cabíveis, inclusive adjudicação e homologação, se presentes os demais pressupostos legais.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Canabrava do Norte/MT, 06 de maio de 2026.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1826/2026, DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 1826/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Inadimplemento contratual - S3M Empreendimentos Comerciais e Serviços EIRELI

Referência:

Pregão Eletrônico nº 14/2025

Ata de Registro de Preços nº 037/2025

Ordens de Fornecimento nº 112/2026, 124/2026, 174/2026, 178/2026, 180/2026, 181/2026 e 530/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando os elementos constantes nos autos, especialmente o Relatório Técnico do Fiscal e Gestor do Contrato, bem como o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, verifica-se que a empresa S3M Empreendimentos Comerciais e Serviços EIRELI deixou de cumprir integralmente as obrigações assumidas no âmbito da Ata de Registro de Preços nº 037/2025, caracterizando inexecução total do objeto contratual.

Restou comprovado que foram regularmente emitidas Ordens de Fornecimento, sem que houvesse a entrega dos produtos no prazo contratual, tampouco apresentação de justificativa, mesmo após a adoção de medidas administrativas formais, incluindo Solicitação de Esclarecimentos e Notificação com prazo para manifestação.

Verifica-se, ainda, que foram respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, não havendo qualquer vício no procedimento administrativo.

A conduta da contratada se enquadra nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas disposições da Ata de Registro de Preços, que autorizam o cancelamento do ajuste e a aplicação de penalidades.

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais aplicáveis, **DECIDO:**

I - Reconhecer o inadimplemento contratual da empresa S3M Empreendimentos Comerciais e Serviços EIRELI, consistente na inexecução total do objeto;

II - Determinar o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 037/2025, nos termos das cláusulas contratuais e da Lei nº 14.133/2021;

III - Determinar a rescisão administrativa do vínculo contratual, com fundamento nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021;

IV - Aplicar à empresa S3M Empreendimentos Comerciais e Serviços EIRELI as seguintes penalidades:

a) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total inadimplido (R\$ 30.580,90), em razão da inexecução total do contrato;

b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

V - Determinar a adoção das medidas necessárias para cobrança da multa aplicada, inclusive por via administrativa ou judicial, se necessário;

VI - Autorizar a adoção de medidas emergenciais, inclusive nova contratação, para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais;

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código aff95036-8dae-4935-b79b-4f8ac680f88f, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

VII - Determinar a notificação da empresa, para ciência desta decisão e adoção das providências cabíveis na forma da legislação vigente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

**LEI MUNICIPAL Nº 2.022 DE 05 DE MAIO DE 2026
(PROJETO DE LEI Nº022/2026 DE AUTORIA DO EXECUTIVO).**

**Lei Municipal nº 2.022 de 05 de maio de 2026
(Projeto de Lei nº022/2026 de autoria do Executivo).**

“Institui o Fórum Municipal de Educação de Canarana/MT, com funções consultivas, propositivas e de monitoramento do Plano Municipal de Educação - PME, e dá outras providências”.

VILSON BIGUELINI, prefeito do município de Canarana, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação, em caráter permanente, com a finalidade participar da elaboração do Plano Municipal de Educação - PME, de acompanhar a execução e o cumprimento de suas metas, bem como avaliar a implementação das políticas públicas de educação e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como coordenar as Conferências Municipais de Educação.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação é um órgão colegiado, com caráter consultivo, propositivo, indicador, fomentador e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica.

Art. 3º O Fórum tem por finalidade acompanhar a implantação e implementação da legislação específica da Educação Básica do Município de Canarana, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação tem a finalidade precípua de:

I- Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II- Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional da Educação;

III- Elaborar seu regimento interno, bem como da Conferência Municipal de educação, que serão aprovados por maioria simples de seus membros, homologados e publicados pela Secretaria municipal de Educação;

IV- Oferecer suporte técnico para a organização da Conferência Municipal de educação e outros eventos educacionais (seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates, audiências);

V- Participar da construção do Plano Municipal de educação, bem como planejar e organizar espaços de debate, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e as deliberações dele emanadas;

VI- Acompanhar a criação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Canarana e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Art. 5º A composição do Fórum Municipal de Educação será de membros titulares e suplentes, nomeados por ato administrativo efetuado pelo Chefe do Poder Executivo, para um período de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período, representando os seguintes segmentos:

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - Representante da Diretoria Regional de Ensino/SEDUC;

III - Representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;

IV - Representante do Conselho Municipal de Educação;

V - Representante do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;

VI - Representante do Conselho de Alimentação Escolar;

VII - Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

VIII - Representante da Comissão Municipal do Transporte Escolar;

IX - Representante dos diretores das escolas de Educação Infantil da rede municipal;

X - Representante dos diretores das escolas do Ensino Fundamental da rede municipal;

XI - Representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação/ SINTEP;

XII - Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

XIII - Representante do Instituto Federal de Mato Grosso - IFMT;

XIV - Representante da Universidade Aberta do Brasil - UAB;

XV - Representante dos diretores das escolas da Rede Estadual de Ensino;

XVI - Representante dos professores da Educação Infantil;

XVII - Representante dos professores do Ensino Fundamental;

XVIII - Representante dos professores do Ensino Médio;

XIX - Representante dos professores do Ensino Superior;

XX - Representante de diretores de escolas de Educação Indígena Municipal;

XXI - 2 (dois) representantes de escolas particulares;

XXII - 2 (dois) representantes de entidades da sociedade civil (ex.: Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, entidades religiosas, associações de moradores).

Parágrafo Único. O Secretário(a) Municipal de Educação e o Presidente do Conselho Municipal de Educação são membros natos.

Art. 6º A elaboração do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação deve ser prioridade, sendo aprovado em reunião de pauta específica pela maioria simples de seus membros.

§ 1º O Regimento deve contemplar a estrutura, os procedimentos e as normas do Fórum Municipal de Educação, dentre outros aspectos.

§ 2º O Regimento Interno, aprovado em até 60 (sessenta) dias após a posse dos membros, preverá quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros para deliberações, destituição por ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, e relatoria obrigatória das deliberações ao Plano Municipal de Educação (PME) e à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A coordenação do Fórum Municipal de Educação será de responsabilidade do(a) Presidente(a), Vice-Presidente(a) e Secretário(a) eleitos entre seus pares na primeira reunião ordinária de



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código aff95036-8dae-4935-b79b-4f8ac680f88f, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

NEUILSON DA SILVA LIMA (XXX.519.461-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código aff95036-8dae-4935-b79b-4f8ac680f88f, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.